

Aut-0951/08
2701-033/08
Alcimpie Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.734

De 06 de janeiro de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
213 DA LEI Nº 2.378 DE 07 DE
JANEIRO DE 1992 (ESTATUTO
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 213, da Lei nº 2.378 de 07 de janeiro de 1992
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 213 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor
terá direito a licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, sem
prejuízo da remuneração”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito